DELIBERAÇÃO AC00 - G.JD - 1284/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/03618/2012
PROTOCOLO	: 1299016
ÓRGÃO	: CAMARA MUNICIPAL DE NOVA ALVORADA DO SUL
RESPONSÁVEIS	: ADELINO BARBOSA DE OLIVEIRA – PRESIDENTE JANE MARIA OLMEDO BARRIOS – 1ª SECRETÁRIA
TIPO DE PROCESSO	: INSPEÇÃO ORDINÁRIA
RELATOR (A)	: JERSON DOMINGOS

EMENTA: INSPEÇÃO ORDINÁRIA. SUBSÍDIOS DOS VEREADORES PAGOS A MAIOR. DESPESAS INDEVIDAS. INFRAÇÃO ÀS NORMAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS. IMPUGNAÇÃO. MULTA. IRREGULARIDADE.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, na 23ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, de 21 de outubro de 2015, ACORDAM os Senhores Conselheiros, na conformidade da respectiva ata de julgamento, por unanimidade, pela IRREGULARIDADE dos atos e fatos apurados durante a Inspeção Ordinária n.º 11/2012 realizada na Câmara Municipal de Nova Alvorada do Sul, referente ao exercício de 2011, devido às despesas diversas aos objetivos do órgão e aos subsídios dos vereadores pagos a maior. Dessa forma, IMPUGNA-SE o montante de R$ 52.480,63 (cinquenta e dois mil, quatrocentos e oitenta reais e sessenta e três centavos), referente aos valores realizados com despesas estranhas ao órgão (R$ 18.021,91) e pagos indevidamente aos vereadores (R$ 34.458,72), atribuindo a responsabilidade de devolução dos valores a cada um dos beneficiados que será dividido da seguinte forma:

1) O Presidente da Câmara Municipal de Nova Alvorada do Sul (à época), Sr. Adelino Barbosa de Oliveira, deve restituir o montante referente aos valores gastos com despesas estranhas ao órgão, no valor de R$ 18.021,91 (dezoito mil, vinte e um reais e noventa e um centavos) e os valores recebidos indevidamente a título de subsídio, no montante de R$ 22.848,60 (vinte e dois mil, oitocentos e quarenta e oito reais e sessenta centavos);
2) A 1ª. Secretária, Sra. Jane Maria Olmedo Barrios, deve restituir o montante de R$ 11.610,12 (onze mil, seiscentos e dez reais e doze centavos), referente aos valores recebidos indevidamente a título de subsídio;

Sendo que a importância deve ser restituída aos cofres públicos municipais, no prazo de 60 (sessenta) dias. Por fim, aplica-se MULTA no valor de 50 (cinquenta) UFERMS ao Sr. Adelino Barbosa de Oliveira, Presidente da Câmara de Nova Alvorada do

Sul á época, concedendo-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para que recolha o valor referente à multa junto ao FUNTC, comprovando nos autos no mesmo prazo, nos termos do voto do Relator.

Campo Grande, 21 de outubro de 2015.

Cons. Jerson Domingos – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos – Relator

Em análise aos resultados da Inspeção Ordinária nº 11/2012, iniciada em 12 de março de 2012 na Câmara Municipal de Nova Alvorada do Sul, abrangendo o exercício de 2011, em conformidade com o artigo 132 do Regimento Interno vigente à época (Resolução Normativa TC -057/2006).

O Relatório elaborado pela equipe de Inspeção apontou algumas irregularidades, das quais o Presidente da Câmara foi devidamente notificado através do OF. NOT. G.WNB-2532/2012, tendo apresentado as justificativas anexada à peça nº 7, dentro do prazo regimental.

A 3ª Inspetoria de Controle Externo concluiu em análise de nº 14670/2012 (peça nº 12) que as justificativas não regularizam a divergência, qual seja: "*Despesas estranhas aos objetivos do órgão e subsídio de vereadores pago a maior.*"

Por conseguinte, o Ministério Público de Contas acompanhou o entendimento a equipe técnica no sentido de que permanece a irregularidade mencionada acima, opinando ainda em parecer nº 3854/2013 (peça 14), pela aplicação de multa ao responsável e determinação ao ordenador de despesas que observe com maior cuidado as normas que guiam a Administração Pública.

Neste sentido, os responsáveis pelo Órgão, Sr. Moisés Neres de Souza, Presidente da Câmara e Senhor Adelino Barbosa de Oliveira, Presidente da Câmara a época, foram notificados por meio do Ofício nº 3104/2013.

No entanto, o prazo regimental para apresentação de justificativas de documentos decorreu sem a devida manifestação dos interessados.

E por fim, a equipe técnica da 3ª Inspetoria de Controle Externo, bem como o Ministério Público de Contas ratificaram a análise nº 14670/2012 e parecer nº 3854/2013.

É o relatório.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos – Relator

Em face dos resultados e da análise procedida pela Equipe da 3ª Inspetoria de Controle Externo e parecer do Ministério Público de Contas concordo com ambos os pareceres. No sentido de que permanece a irregularidades abaixos:

1. Despesas estranhas aos objetivos do órgão e,
2. Subsídio dos vereadores pago a maior

Em análise ao relatório de Inspeção ficou demonstrado em relação ao item 1 que as despesas com material desportivo, é estranha aos objetivos da Câmara Municipal, trata-se de despesas de área atribuída ao Poder Executivo, portanto não pode as atribuições inerente ao Poder Executivo ser delegadas ao legislativo, sob pena de desvirtuar a programação orçamentária do Município. Comprova-se através de documentos que o valor gasto com despesas estranhas foi de R$ 18.021,91 (dezoito mil vinte um reais e noventa um centavos),

No que decorre do item 2 o valor recebido a título de subsídio ao Sr. Adelino Barbosa Oliveira foi de R$ 22.848,60 (vinte dois mil oitocentos e quarenta oito reais e sessenta centavos) e a Sra. Jane Maria Olmedo Barros – vereadora (1ª Secretária) foi de R$ 11.610,12 (onze mil seiscentos e dez reais e doze centavos).

Cumpre salientar que o artigo 39, § 4º da Constituição dispõe que o subsídio dos vereadores deve ser fixado em parcela única, sendo vedado qualquer acréscimo, entretanto em virtude da natureza do cargo e grau de responsabilidade do cargo, o Presidente da Câmara e 1º Secretário, podem ser remunerados com um subsídio diferenciado em valor superior aos demais, desde que estando sujeitos aos limites previstos nos artigo 29, inciso IV- a da Contituição Federal de 1988.

Portanto, no caso em tela, demonstra infringência a norma Constitucional.

E de análise das justificativas do ordenador esta não é capaz de sanar as irregularidades apontadas nos autos, configurando o descumprimento e infringência à legislação, bem como inobservância aos princípios que regem a Administração Pública, o que enfim, demonstra desorganização decorrente de controle interno na gestão.

Ante o exposto, VOTO:

2. Pela **APLICAÇÃO DE MULTA** no valor de 50 (cinquenta) UFERMS ao Sr. Adelino Barbosa de Oliveira Presidente da Câmara de Nova Alvorada do Sul, á época, com fulcro no inciso I do artigo 44 da L.C nº 160/2012, c/c o inciso I do art. 170 do Regimento Interno, por infringência à norma legal; em razão das irregularidades apontadas no relatório de Inspeção Ordinária nº 11/2012 , referentes ao item 5.2 – Despesas estranhas aos objetivos do órgão e item 8.3 – Subsídio dos vereadores pago a maior;

3. Pela **IMPUGNAÇÃO** do montante de R$ 52.480,63 (cinquenta e dois mil, quatrocentos e oitenta reais e sessenta e três centavos), referente aos valores realizados com despesas estranhas ao órgão (R$ 18.021,91) e pagos indevidamente aos vereadores (R$ 34.458,72), consoante fundamentação constante neste parecer, nas seguintes proporções:

1) O Presidente da Câmara Municipal de Nova Alvorada do Sul (à época), Sr. Adelino Barbosa de Oliveira, deve restituir o montante referente aos valores gastos com despesas estranhas ao órgão, no valor de R$ 18.021,91 (dezoito mil, vinte e um reais e noventa e um centavos) e os valores recebidos indevidamente a título de subsídio, no montante de R$ 22.848,60 (vinte e dois mil, oitocentos e quarenta e oito reais e sessenta centavos);
2) A 1ª. Secretária, Sra. Jane Maria Olmedo Barrios, deve restituir o montante de R$ 11.610,12 (onze mil, seiscentos e dez reais e doze centavos), referente aos valores recebidos indevidamente a título de subsídio;

4. Pela **CONCESSÃO DE PRAZO** de 60 (sessenta) dias para recolhimento ao FUNTC e comprovação nos autos, nos termos do art. 172, VI,§1º, I e II, do RITC/MS, sob pena de cobrança judicial e,

5. Pela **COMUNICAÇÃO** do resultado do julgamento aos interessados, nos termos do art. 50, I e II, da LC nº 160/2012, c/c os artigos 96, I e 99 do RITC/MS.

É como voto.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, pela IRREGULARIDADE dos atos e fatos apurados durante a Inspeção Ordinária n.º 11/2012 realizada na Câmara Municipal de Nova Alvorada do Sul, referente ao exercício de 2011, devido às despesas diversas aos objetivos do órgão e aos subsídios dos vereadores pagos a maior. Dessa forma, IMPUGNA-SE o montante de R$ 52.480,63 (cinquenta e dois mil, quatrocentos e oitenta reais e sessenta e três centavos), referente aos valores realizados com despesas estranhas ao órgão (R$ 18.021,91) e pagos indevidamente aos vereadores (R$ 34.458,72), atribuindo a responsabilidade de devolução dos valores a cada um dos beneficiados que será dividido da seguinte forma:

1) Sr. Adelino Barbosa de Oliveira, Presidente da Câmara Municipal de Nova Alvorada do Sul (à época), deve restituir o montante referente aos valores gastos com despesas estranhas ao órgão, no valor de R$ 18.021,91 (dezoito mil, vinte e um reais e noventa e um centavos) e os valores recebidos indevidamente a título de subsídio, no montante de R$ 22.848,60 (vinte e dois mil, oitocentos e quarenta e oito reais e sessenta centavos);

2) Sra. Jane Maria Olmedo Barrios, 1ª. Secretária, deve restituir o montante de R$ 11.610,12 (onze mil, seiscentos e dez reais e doze centavos), referente aos valores recebidos indevidamente a título de subsídio;

Sendo que a importância deve ser restituída aos cofres públicos municipais, no prazo de 60 (sessenta) dias. Por fim, aplica-se MULTA no valor de 50 (cinquenta) UFERMS ao Sr. Adelino Barbosa de Oliveira, Presidente da Câmara de Nova Alvorada do Sul á época, concedendo-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para que recolha o valor referente à multa junto ao FUNTC, comprovando nos autos no mesmo prazo, nos termos do voto do Relator.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Waldir Neves Barbosa.

Relator, o Exmo. Jerson Domingos.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros, José Ricardo Pereira Cabral, Iran Coelho das Neves, Marisa Joaquina Monteiro Serrano, Ronaldo Chadid e Osmar Domingues Jeronymo.

Presente, também, o Exmo. Sr. Procurador Geral de Contas José Aêdo Camilo.

Campo Grande, 21 de outubro de 2015.

JERSON DOMINGOS
GAB. CONS. JERSON DOMINGOS